



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLÂNDIA nº. 260/2024

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2024.

PARECER TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Aviagen América Latina Ltda.	CPF/CNPJ: 61.917.233/0004-90	
Endereço: Rodovia BR 452, s/n, Km 198, Fazenda Caraça	Bairro: Zona Rural	
Município: Uberaba	UF: MG	CEP: 38001-970
Telefone: (19) 2111-7063 / (19) 99833-4348	E-mail: tbombonatti@aviagen.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Caraça	Área Total (ha): 1237,4247
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 62.225, 62.226, 62.227, 62.228	Município/UF: Uberaba /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170107-E42A.7483.ADBF.433D.A49A.4140.AAFA.43EE	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Manejo florestal sustentável	214,82	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Manejo Florestal sustentável	214,82	ha	23k	195873.20	7860456.42

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Manejo Florestal sustentável		214,82

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			214,82

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta plantada	Lenha	48.027,55	m ³
Madeira de floresta plantada	Madeira	20.583,23	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/03/2024
Data da vistoria: 20/08/2024
Data de solicitação de informação complementar: 24/05/2024
Data de recebimento de informação complementar: 25/07/2024
Data de emissão deste parecer técnico: 20/08/2024

2. OBJETIVO

O objetivo deste processo é requerer o manejo florestal sustentável em 214,82 hectares de área de reserva legal com a retirada de *Pinus taeda* visando a recuperação dessas áreas após colheita.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Caraça, possui área total matriculada de 1.237,4247 hectares, é formado pelas matrículas 62.225, 62.226, 62.227 e 62.228 e está localizado no município de Uberaba - MG;

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170107-E42A.7483.ADBF.433D.A49A.4140.AAFA.43EE

- Área total: 1.237,4261ha

- Área de reserva legal: 260,4345ha

- Área de preservação permanente: 189,2724ha

- Área de uso antrópico consolidado: 7,2367ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

(x) A área deverá ser recuperada: 214,82 ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-1-62.225; AV-1-62.226; AV-1-62.227; AV-1-62.228;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 07

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR nº MG-3170107-E42A.7483.ADBF.433D.A49A.4140.AAFA.43EE apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria por imagens de satélites realizadas no imóvel.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Este processo pleiteia o manejo sustentável em 214,82 hectares de área de reserva legal, com a retirada de *Pinus taeda* visando a recuperação dessa área após colheita.

Taxa de Expediente: R\$ 1.707,51 - 28/08/2023

Taxa de Expediente complementar: R\$ 82,31 - 26/08/2024

Taxa florestal: R\$ 123.719,65 - 28/08/2023

Taxa florestal complementar: R\$ 5.963,82 - 26/08/2024

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: não se aplica ao caso

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com o IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>, o empreendimento apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: muito baixa a baixa

- Prioridade para conservação da flora: alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: fora

- Unidade de conservação: não existe

- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe

- Outras restrições: não existe

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-02-1 - Avicultura

- Atividades licenciadas: G-02-02-1 - Avicultura

- Classe do empreendimento: 3

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria através de imagens de satélites, usando as plataformas Google Earth, IDE-Sisema, Programa Brasil Mais no empreendimento em questão no dia 20/08/2024.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plano, suave ondulado e ondulado, em que, as porcentagens são de 0-3 %, 3-8% e 8-20%

- Solo: Latossolo vermelho- amarelo distrófico e Gleissolo melânico distrófico

- Hidrografia: Bacia hidrográfica do Rio Paranaíba

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: de acordo com o IDE-SISEMA, o empreendimento encontra-se no bioma Cerrado e, segundo o Inventário Florestal de 2009, não apresenta vegetação nativa, apenas *Pinus taeda*.

- Fauna: não informada.

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica ao caso.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Este processo pleiteia o manejo sustentável em **214,82 hectares** de área de reserva legal, com a retirada de *Pinus taeda* visando a recuperação dessa área após colheita.

A propriedade possui Reserva Legal averbada com área de 247,49ha, não inferior aos 20% exigidos pela Legislação, distribuídas em 07 glebas e está inscrita no CAR (Cadastro de Ambiente Rural) conforme recibo MG-3170107-E42A.7483.ADBF.433D.A49A.4140.AAFA.43EE.

- Conforme o Decreto Estadual nº 47.749/2019 entende-se por manejo florestal:

"Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:

(...)

*XIII – **manejo sustentável**: a administração da vegetação nativa ou plantada para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços;"*

- De acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013, nos seus artigos 63 e 64 prevê que:

*"Art. 63. O manejo florestal sustentável ou a intervenção na cobertura vegetal nativa no Estado para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, **dependerá** do cadastramento do imóvel no CAR e **de autorização prévia do órgão estadual competente**.*

Art. 64. A exploração de plantações florestais localizadas em APP e Reserva Legal está condicionada à autorização do órgão ambiental competente."

Foi apresentado neste processo o Plano de Manejo Sustentável ([93306354](#)) para análise deste órgão ambiental, conforme prevê o § 1º do artigo 28 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e posterior aprovação, conforme § 3º do mesmo artigo, haja vista tratar-se de manejo com propósito comercial:

"Art. 28. A Reserva Legal será conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

*§ 1º **Admite-se a exploração econômica da Reserva Legal mediante manejo florestal sustentável previamente aprovado pelo órgão competente do Sisnama.***

(...)

*§ 3º **O manejo florestal sustentável da vegetação da Reserva Legal com propósito comercial depende de autorização do órgão competente e deverá observar as seguintes condições:***

I - não descaracterizar a cobertura vegetal;

II - não prejudicar a conservação da vegetação nativa da área;

III - assegurar a manutenção da diversidade das espécies;

IV - conduzir o manejo de espécies exóticas com a adoção de medidas que favoreçam a regeneração de espécies nativas."

De acordo com o Plano de Manejo Sustentável ([93306354](#)) apresentado no processo, elaborado por Laíne Silveira Corrêa, Bióloga, (CRBio) – 43934-01/D :

- Foi declarado que a área de RL é predominantemente composta de vegetação exótica e que nessas regiões há baixa ou nula regeneração natural de espécies nativas de Cerrado. Em áreas de RL composta por vegetação nativa as espécies são características de fitofisionomia de cerrado Sentido Restrito, caracterizado por apresentar indivíduos arbóreos baixos, inclinados, tortuosos e com ramificações irregulares e retorcidas. Geralmente possuem cascas com cortiça grossa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por densa pilosidade.
- O Inventário florestal foi subdividido em 02 áreas, uma área com vegetação exótica e outra com vegetação nativa; Foram distribuídas 11 parcelas em unidades amostrais com tamanho de 20x10m.
- A composição florística foi realizada somente para as parcelas nove, 10 e 11, visto que apresentam diversidade de espécies nativas. Nessas parcelas amostraram-se 65 indivíduos, pertencentes a 26 espécies, distribuídos em 18 famílias botânicas.

Nenhuma espécie registrada nesse levantamento está presente em listas oficiais de espécies protegidas e/ou ameaçadas de extinção, em âmbito federal e/ou estadual.

- "Este projeto visa a supressão e retirada total da vegetação exótica das áreas de RL da propriedade Fazenda Caraça. Essa ação está prevista no Plano Simplificado de Recuperação Ambiental (PSRA), no âmbito do Termo de Compromisso IEF/URFBIO TRIANGULO – NUBIO n. 47941633/2022, Processo n. 2100.01.0005630/2022-95. Nesse sentido, o volume a ser retirado será de 100%, não havendo reposição ou exploração posterior."
- O manejo adotado para a supressão dos indivíduos *Pinus taeda*, foi baseado na sua densidade, conforme os procedimentos apresentados no PSRA. Os métodos estão descritos no Plano de Manejo Sustentável.
- "Foram apresentadas as ações de monitoramento e condução do processo de restauração da vegetação após a colheita, considerando a capacidade de resiliência do Bioma Cerrado e demais métodos de restauração florestal".
- São descritos no Plano de Manejo a análise dos impactos ambientais gerados e medidas mitigadoras como:
 - Impacto sobre o solo: Compactação, erosão e formação de sulcos; Como medida mitigadora propõe-se a derrubada dos exemplares em direção única;
 - Impacto sobre a atmosfera;
 - Impacto sobre a fauna terrestre;

O Manejo Sustentável não deverá descaracterizar a cobertura vegetal ou prejudicar a conservação da vegetação nativa da área, e deverá assegurar a manutenção da diversidade das espécies. Ele deve conduzir o manejo de espécies nativas com a adoção de medidas que favoreçam a regeneração, além de constar na proposta detalhamento dos procedimentos que serão adotados visando cumprimento dos requisitos citados.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Aviagem América Latina Ltda**, conforme consta nos autos, para **manejo florestal sustentável em 214,82ha de área de reserva legal**, na Fazenda Caraça, localizada no município de Uberaba/MG, conforme matrículas nº 62225, 62226, 62227 e 62228 do CRI da Comarca de Uberaba/MG.

2 – A propriedade possui área total de 1237,4247ha. Sendo 260,4345h de área de reserva legal averbada, localizada dentro do imóvel e informada no CAR. Ressalta-se que parte da área de reserva legal, ou seja a área de 214,82ha será recuperada.

3 – A intervenção de manejo florestal sustentável em área de reserva legal tem por finalidade a a retirada de *Pinus taeda* visando a recuperação dessa área após a colheita .

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como passível de licenciamento ambiental na modalidade LAS RAS, para “avicultura”, conforme informado no requerimento e certificado de licença ambiental emitido pela Prefeitura Municipal de Uberaba anexados aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrículas do imóvel, mapas, plano de manejo sustentável, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: **manejo florestal sustentável em 214,82ha de área de reserva legal**, e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado, fora da área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa à baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e ações de monitoramento e condução do processo de restauração, o Requerente deverá cumprir as medidas descritas no Plano de Manejo, inclusive o cronograma de execução e orientações contidas no Parecer Técnico.

8 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e monitoramento, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

9 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **manejo florestal sustentável em 214,82ha de área de reserva legal**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e ações de monitoramento e condução do processo de restauração descritas no Plano de Manejo inclusive o cronograma de execução e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção de manejo florestal em área de reserva legal, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento para o manejo florestal sustentável em 214,82 hectares de área de reserva legal, na propriedade Fazenda Caraça, da Aviagen América Latina Ltda., no município de Uberaba, com a retirada de Pinus taeda, visando a recuperação dessa área após colheita.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Juliene Cristtina Silverio Maia

MASP: 1.503.538-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MASP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidora**, em 27/08/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliene Cristtina Silvério Maia, Servidor (a) Público (a)**, em 27/08/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95302366** e o código CRC **8957806E**.